

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço. A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá conte em sua frota com uma ambulância, modelo MÁSTER L2H2, MARCA RENAULTA, PLACA- RWM8I71, que é utilizado para traslado de pacientes tanto no perímetro urbano quanto rural do município de Pacajá. O referido veículo ainda esta na garantia de fábrica, sendo que o mesmo necessita que seja realizada manutenção corretiva para reposição peças originais.

Fundamento no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa DIAMANTINO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.893.457/0006-99, sediada à Quadro dezenove, Folha 27, s/nº, Qd.2, Nova Marabá, Marabá-PA há aproximadamente 286km (duzentos e oitenta e seis) quilômetros do município de Pacajá. A referida empresa orçou a realização desta manutenção corretiva em R\$ 37.864,62 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais sessenta e dois centavos).

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Pacajá 01 de fevereiro de 2023



BRUNO DANCLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP